

LEI Nº 116/2001



**AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS
DE CUSTAS JUDICIAIS NOS
PROCESSOS DE USUCAPIÃO
DESTINADOS A REGULARIZAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA DE PESSOAS
CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a custear as despesas decorrentes de custas judiciais nos processos de usucapião destinados a regularização imobiliária de pessoas carentes, realizados pelo município.

Art. 2º As despesas correrão à conta de dotações do programa de assistência social, consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2001.